Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5518/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7139/2015
PROTOCOLO	**:** 1596492
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	**:** LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO NA ÉPOCA	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	**:** FRANCISCA ANTÔNIA VANDERLEI ROMO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a Francisca Antônia Vanderlei Romo, beneficiária do ex-servidor Antonio Fernando Romo, considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Pensão acima identificada.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®